



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7ª Sessão Ordinária, de 16 de março de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00093/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO TELHADO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COM DEFEITO NO GINÁSIO DE ESPORTES DA VILA DIAS.

INDICAÇÃO 00094/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO OPERAÇÃO “TAPA BURACOS” À RUA FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES, FRENTE A IGREJA DE SÃO JOAQUIM E SANTANA, LOCALIZADA NO JARDIM PRIMAVERA.

INDICAÇÃO 00095/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA PRAÇA DR. FRANÇA CAMARGO, NO JARDIM PRIMAVERA.

INDICAÇÃO 00096/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA PRAÇA IBRANTINA CARDONA, LOCALIZADA NO JARDIM SANTA HELENA.

INDICAÇÃO 00097/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO OPERAÇÃO DE RECAPEAMENTO À RUA JOÃO MANTOVANI, NO BAIRRO SANTA CRUZ.

INDICAÇÃO 00098/2015 - MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal Luis Gustavo Antunes Stupp que seja realizada uma força tarefa para implantação das três academias ao ar livre que o Município recebeu

INDICAÇÃO 00100/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS EM FRENTE AO Nº 24.

INDICAÇÃO 00101/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PUBLICO DA RUA BENDITO ROCHA NO BAIRRO MARIA BONATTI BORDGNON.

INDICAÇÃO 00102/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA NA RUA DO TUCURA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00103/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA IRAPUÃ NO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00104/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA IRAPUÃ NO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00105/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA BENEDITO BUENO DA SILVA NA SANTA LUZIA.

INDICAÇÃO 00107/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PUBLICO DA RUA DO MIRANTE.

INDICAÇÃO 00108/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

:: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA SOB A PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA NAGIB CHAIB ONDE EXISTE ÁGUA PARADA PODENDO SER POSSÍVEL CRIADOURO DE MOSQUITOS DA DENGUE.

INDICAÇÃO 00109/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECAPEAMENTO E REPAROS NO ACOSTAMENTO DA AVENIDA ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO NO SENTIDO BAIRRO CENTRO.

INDICAÇÃO 00110/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REPAROS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ESQUINA DA RUA FRANCISCO FRANÇA CAMARGO NA VILA SÃO JOSÉ.

INDICAÇÃO 00111/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA IANOMÂMI NO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00112/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, estudo referente a possibilidade de ser implantado o sistema de Bilhete Único no município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00075/2015 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO ESTUDOS PARA QUE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) FIQUEM ABERTAS AOS FINAIS DE SEMANA, EM CARÁTER EMERGENCIAL AO COMBATE À DENGUE.

REQUERIMENTO 00076/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO E À SECRETARIA COMPETENTE INFORMAÇÕES SOBRE QUANDO SERÁ PAGA A 1ª PARCELA DOS ACORDOS QUE JÁ FORAM CELEBRADOS COM OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

REQUERIMENTO 00077/2015 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Requer alteração da data de Sessão Ordinária.

REQUERIMENTO 00078/2015 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

REITERO REQUERIMENTO Nº 342/14 AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, SOBRE ESTUDO PARA CRIAÇÃO DE UM FUNDO SOCIAL PARA REPASSE DE UMA COTA DA ARRECADAÇÃO DA CONTA DE ÁGUA E ESGOTO, PARA A SANTA CASA .

REQUERIMENTO 00079/2015 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

SOLICITO ao Exmo. Senhor Prefeito Luiz Gustavo Antônio Stupp, que informe a essa Casa de Leis, sobre a Instalação dos parquímetros no município bem como a aplicação dessa arrecadação

REQUERIMENTO 00080/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

REQUER AO GOVERNO DO ESTADO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PEDAGIO PONTO A PONTO DA RODOVIA SP 147, NO TRECHO ENTRE MGI MIRIM A ITAPIRA.

REQUERIMENTO 00081/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO AS INDICAÇÕES 557/2013, 90 E 423/2014 QUE INDICAVAM MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA RUA SÃO SALVADOR NA VILA DIAS.

REQUERIMENTO 00082/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO O REQUERIMENTO 349/2014 QUE SOLICITAVA OBRAS DE MELHORIA NO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO TÚNEL MARIO COVAS.

REQUERIMENTO 00083/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A DEMORA NA FINALIZAÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS- SANTA CRUZ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00084/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO A INDICAÇÃO 391/2014 QUE SOLICITAVA MANUTENÇÃO NA PONTE QUE DA ACESSO ÀS RUAS 40 E 42 DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

REQUERIMENTO 00085/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO A EMPRESA FCA (FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA) RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS FERROVIÁRIOS QUE CRUZAM O MUNICÍPIO, QUE REALIZE LIMPEZA DAS MARGENS DA LINHA FÉRREA QUE COMPREENDE O PERÍMETRO URBANO EM MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00086/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre Assistentes Sociais.

REQUERIMENTO 00087/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações junto a Secretária Competente e a Empresa responsável do Transporte Coletivo de Mogi Mirim, para que nos forneça, detalhes sobre as linhas de ônibus urbanos que atendem o município de Mogi Mirim.

REQUERIMENTO 00088/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através da “Secretária de Captação, Gestão e Controle”, informações referentes a recursos ou programas destinados a manutenção e recuperação de estradas vicinal e intermunicipal, a qual está incluída a Rodovia dos Agricultores (Estrada vicinal que liga Mogi Mirim a Artur Nogueira) e demais, no município de Mogi Mirim.

REQUERIMENTO 00089/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Encaminha minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.223, de 16 Dezembro 2011, a destinação dos valores das multas e juros aplicados, e dos serviços municipais executados e cobrados, relativo a limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, no município de Mogi Mirim, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00014/2015 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

ENCAMINHA AO GOVERNO DO ESTADO, MOÇÃO SOLICITANDO APOIO PARA O FORTALECIMENTO DA SUCEN EM MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00015/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Moção de Congratulações e Aplausos com a Escritora e Pesquisadora Dra. Rosana Julia M. Bronzatto de Azevedo, pelo lançamento da 2ª Edição do Livro “História de uma Corporação”, ocorrido no último dia 12 de março de 2015, no Centro Cultural de Mogi Mirim.

MOÇÃO 00016/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Moção de Congratulações e Aplausos com a FAJ – Faculdade de Jaguariúna e com a Equipe de Médicos Veterinários: Dr. Henrique Scomparim Guardia, Dr. Flávio e demais profissionais pelo atendimento e assistência a Égua Estrela, ocorrido no último dia 05 de março.

MOÇÃO 00017/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Moção de Congratulações e Aplausos com o Maestro Dr. Carlos Lima e com o Sr. João de Paula, autores da Música e da Letra do Hino da Guarda Civil Municipal, bem como, com os integrantes da Orquestra Sinfônica Lyra Mogimiriana, Coral Municipal, Coral Infantil e Grupo Seresta, pela brilhante execução do Hino da Guarda Civil Municipal, no último dia 12 de março, ocasião do lançamento da 2ª edição do Livro “História de uma Corporação”, de autoria da Escritora Dra. Rosana Julia M. Bronzatto de Azevedo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026, de 2015

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DA INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE CONCLUÍDAS NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.”

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Obras Públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimentos e ou estabelecimentos similares a estes realizados com dinheiro público independente de sua origem.

II – Obras Públicas Incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Plano Diretor, Código de Posturas do Município, a Lei de Uso e Ocupação de Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos Órgãos da União, do Estado ou do Município.

III – Obras Públicas que não atendem ao fim a que se destina: Obras que, embora completas, exista algum fator que a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, matérias de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Parágrafo Único – Considera-se também obra inacabada, a que não atenda os preceitos descritos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no que tange a acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

2

Art. 3º - Caberá ao Município, na regulamentação desta lei, baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador "SANTO ROTTOLI", aos 11 de março de 2015.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3

JUSTIFICATIVA

Dentro da função fiscalizadora, inerente à atividade da vereança, está o seu dever de zelar pela moralidade pública em desfavor daqueles que fazem uso da máquina administrativa visando ganho eleitoral, sem ao menos pensar em nossos munícipes ferindo intencionalmente o "princípio da moralidade", previsto no caput do Art. 37 da constituição, preceito este que deveria estar implícito a qualquer que seja o cidadão, oriundo de qualquer parte da sociedade, e não apenas do Poder Público.

Justifica-se, no que tange ao objeto deste Projeto de Lei, as comumente observadas cerimonias festivas de inauguração de obras que não atendem nem o mínimo do que se espera, criando uma ilusão aos mais humildes que esperam ansiosos por melhorias na qualidade de vida.

Vale salientar que não "sou" de fato contra inauguração de obras, mas, torço realmente para que elas aconteçam em quantidade, desde que, sejam realmente terminadas e colocadas em uso imediato, para atender os anseios de nossos munícipes.

Por fim, não resta outra opção, a não ser o desenvolvimento de um dispositivo para coibir as falsas entregas e solenidades para inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam suas finalidades.

Para terminar, o objetivo é a garantia de termino das obras, com a qualidade que se espera para funcionamento imediato e que atenda às necessidades reais da população.

Ante o exposto peço o apoio aos nobres pares na aprovação desta lei que visa apenas o bem dos munícipes.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43/15

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 023/15

Mogi Mirim, 9 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se, com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização desta Câmara de Vereadores para que este Poder Executivo possa receber, por doação, a letra e a música do **HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

A letra do Hino que o Município irá receber é de autoria de João de Paula e a música é de autoria de Carlos Alberto Rodrigues de Lima, Maestro da Banda Lyra Mogimiriana.

A Guarda Civil Municipal irá completar, em 18 de novembro de 2015, 54 anos de existência, motivo pelo qual a doação desse Hino irá complementar o patrimônio dessa respeitável corporação que executa um excelente trabalho em prol da população mogimiriana, bem como a proteção do patrimônio público municipal, sendo, portanto, uma grande homenagem a esses homens e mulheres que dedicam e arriscam suas vidas para proteção de nossos cidadãos.

Vale salientar que o Hino doado poderá ser publicado e divulgado em livros, trabalhos culturais e sites institucionais, bem como sua execução em atos cívicos, sem quaisquer ônus para o Município de Mogi Mirim relativos ao pagamento dos respectivos direitos autorais.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43115

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A RECEBER, POR DOAÇÃO, A LETRA E A MÚSICA DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, a letra e a música do **HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

Parágrafo único. O Hino de que trata o *caput* será doado pelos senhores **João de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 772.615.938-34, residente à Rua Davina Franco de Campos Leite, 235, Jardim Silvana, Mogi Mirim/SP, e **Carlos Alberto Rodrigues de Lima**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 068.627.668-05, residente à Rua Santos Dumont, 613, Bairro Atterrado, Mogi Mirim/SP, os quais são autores da letra e da música, respectivamente.

Parágrafo único. Fica autorizado a publicação e a divulgação em livros, trabalhos culturais e sites institucionais do Hino de que trata esta Lei, bem como sua execução em atos cívicos, sem quaisquer ônus para o Município de Mogi Mirim relativos ao pagamento dos respectivos direitos autorais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 028/15

Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a desafetação de área do **Loteamento Jardim dos Manacás**, que estava sendo utilizado como Estação de Tratamento de Esgoto.

Através do Decreto Municipal nº 4.243/2007 foi aprovado, para todos os efeitos de direito, o Loteamento em apreço e, em seu art. 4º, a área passou a integrar o domínio do Município, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto.

Ocorre que, em 2014, o SAAE oficiou o loteador informando o encerramento do Sistema de Tratamento de Esgoto, outorgando-lhe a possibilidade de uso do referido imóvel para outra finalidade mediante regularização legal da matrícula junto ao cartório.

Assim, em consonância com dispositivo legal em vigor, deve ser dada nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, constituindo-o como domínio privado do Município para posterior reversão, mediante doação, ao patrimônio da empresa loteadora Mônaco Siani Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2015

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso especial comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais a área de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim destinada para implantação de Sistema de Tratamento de Esgotos Interno do Loteamento denominado “Jardim dos Manacás”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.243/2007, localizada no Lote 37 – Quadra “A”, objeto da Matrícula nº 88.637, Processo Administrativo nº 6941/2014, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: “Inicia-se com frente para a Rua 1, esquina com a Av. Brasil, medindo em linha reta 8,96m; daí segue em curva de 10,21m e raio de 9,00m; daí segue em linha reta com AZ 117° 21’ 49” e distância de 14,91m de frente com a Av. Brasil; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com AZ 11° 21’ 06” e distância de 20,27m confrontando com o lote 13; daí deflete à esquerda e segue em linha reta de 22,09m confrontando com o lote 1 e encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 356,11 metros quadrados”.

Art. 2º Fica autorizada a doação da área descrita no art. 1º desta Lei à empresa loteadora Mônaco Siani Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda.

Parágrafo único. A doação do imóvel de que trata o *caput* deste artigo fica isenta do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 027/15

Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

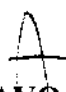
Elevo à apreciação dessa conspícua Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata de autorização para que este Poder Executivo possa receber, por doação, uma área de terreno de propriedade de **INÊS LONGATTO ESPERANÇA E FILHOS**, localizada neste Município e Comarca de Mogi Mirim, no Sítio Piteiras, Bairro Piteiras.

O imóvel em causa vem sendo utilizado por esta Prefeitura como servidão de passagem e seus proprietários possuem a intenção de doar a área ao Município, sem quaisquer ônus.

Com essa doação feita ao Município, este poderá regularizar a situação dessa passagem e posteriormente oficializá-la como Estrada Municipal.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO QUE CONSTA PERTENCER A INÊS LONGATTO ESPERANÇA E FILHOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, o imóvel de propriedade de **INÊS LONGATTO ESPERANÇA E FILHOS**, situado no Sítio Piteiras, Bairro Piteiras, objeto da Matrícula 53.302 do CRI local, contendo 7.424,96 metros quadrados, que apresenta as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA: Inicia-se em um ponto e segue com 823,80 metros confrontando com Mário Bruno, Antônio Modena e Orlando Longo; daí deflete à direita e segue com 6,00 metros confrontando com a Estrada Municipal do Picadão MMR 220; daí deflete à direita e segue com 823,80 metros confrontando com a Gleba Piteiras, matrícula nº 53.302; daí deflete à direita e segue com 6,00 metros confrontando com a Estrada Municipal do Picadão MMR 220, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 7.424,96 metros quadrados.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação tem por objetivo a oficialização da servidão de passagem como estrada municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 029/15

Mogi Mirim, 16 de março de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Este Poder Executivo enviou a essa Augusta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que tinha por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 5.223/2011, (Projeto de Lei nº 22/15) que dispõe sobre limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros.

A matéria em questão foi aprovada, porém com duas emendas dessa Edilidade, as quais alteraram significativamente a Lei original, prejudicando desta forma sua aplicabilidade, uma vez que nossa intenção foi a de tornar o dispositivo legal mais eficaz, de forma a favorecer as ações voltadas ao bem da comunidade, neste caso, em especial, a limpeza dos terrenos, o que é uma luta contra o grande surto de dengue que este Município tem enfrentado nos últimos dias.

Diante deste contexto, não tive alternativa se não a de apresentar novamente a proposta de alteração da Lei nº 5.223/11, no que tange à entrega de notificação aos proprietários de terrenos para que regularizem a situação irregular que porventura apresentem, bem como a publicação da respectiva notificação no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim.

A notificação será por carta ao proprietário, não mais pelo sistema A.R. (Aviso de Recebimento) pelo motivo de que isso demanda muito tempo para chegar ao conhecimento do destinatário e não temos tempo a perder na atual situação em que nos encontramos com a demanda de dengue que estamos tendo que enfrentar.

No tocante à notificação publicada no Jornal Oficial, a emenda da nobre Vereadora impôs ao Município a obrigação de publicar, também, em forma de edital, por três vezes consecutivas, em outro órgão da imprensa local.

Ora, senhores Vereadores, Vossas Senhorias têm o pleno conhecimento de que esta Municipalidade não mais publica seus atos em nenhum outro órgão oficial que não seja o **JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM**, mesmo porque se assim o fizesse teria que abrir processo licitatório para tal procedimento, uma vez que é assim que a Lei determina.

Com a emenda obrigando o Município a publicação em outros órgãos oficiais, ficou claro que se criou despesa para os cofres públicos, pois se tivermos que aplicar tal medida, gastos serão disponibilizados para tal e isso não é de bom alvitre, considerando que temos nosso próprio veículo de imprensa para publicação de nossos atos, como já mencionado acima.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nossos atos estão sendo publicados, regularmente, no Jornal Oficial, cuja distribuição é gratuita e vem sendo exposto em todas as bancas de jornal da cidade, bem como aqui neste Gabinete e também na Câmara Municipal, para que qualquer cidadão possa ter acesso às informações deste Executivo.

A Lei, com as emendas, foi sancionada, pois não podemos perder tempo em aplicar os demais dispositivos da norma, pois precisamos conter o surto da doença, bem como prevenir que a situação se torne incontrolável e nesse sentido estamos revendo as legislações municipais que versam sobre limpeza e saúde pública.

As alterações que estou propondo com a presente proposição retornará sua redação anterior aos §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei em apreço, pois assim será uma forma de conscientizar os proprietários de imóveis, edificados ou não, da necessidade de se evitar o acúmulo indevido de materiais impróprios, além de buscar providenciar a limpeza o mais rápido possível.

Pedimos a consciência dos nobres Vereadores em aprovar tal matéria, com a maior brevidade possível, mantendo a nossa redação, a qual foi minuciosamente estudada de forma a favorecer a ação do Poder Público e da população na redução e quiçá na extinção do mosquito *Aedes Aegypti* e toda medida para que isso aconteça de maneira eficaz é bem-vinda.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PASSEIOS E MUROS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.223, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 7º [...]


§ 4º Na ausência do proprietário do imóvel ou familiar no endereço cadastrado para entrega de correspondências, a notificação ocorrerá através de carta ao proprietário.

§ 5º As notificações deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Ficam revogadas as redações dadas pela Lei Municipal nº 5.645/2015 aos §§ 4º e 5º, do art. 7º, da Lei nº 5.223/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de março de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 26 DE 2014

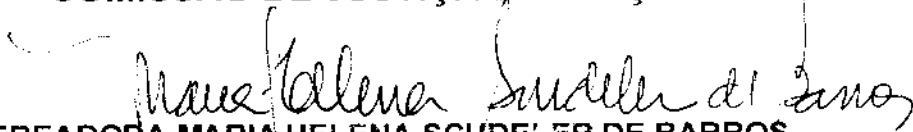
EMENDA ADITIVA

No art. 7º acrescenta-se o Parágrafo 2º renumerando-se os demais:

§ 2º Quando da análise da solicitação de autorização para implantação de loteamentos fechados deverá ser apresentado, junto à aprovação das diretrizes, um estudo de impacto de vizinhança (EIV).

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli" em 13 de março de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIS ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO